



CONTRATO Nº. 015/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA
AMAZON GEOTECH SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS DA AMAZÔNIA - LTDA.
CNPJ: 04.500.496/0001-13

PREGÃO nº 006/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO
SOCIOECONÔMICO (DADOS CADASTRAIS),
TRATAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMAGENS DE SATÉLITE, MAPEAMENTO
E DELIMITAÇÃO DE ILHAS (VETORIZAÇÃO),
NOS RIOS URARICOERA E BRANCO,
GEOPARCELAMENTO DAS OCUPAÇÕES COM
ARMAZENAMENTO EM BANCO DE DADOS
SIG, VISANDO AO ATENDIMENTO DA
NECESSIDADE DO PROJETO "DAS ÁGUAS DE
MACUNAÍMA" - CONVÊNIOS
SPU/RR/UFRR/AJURI"

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr^a. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **Amazon Geotech Soluções Tecnológicas da Amazônia LTDA "FORNECEDORA REGISTRADA"**, portadora do CNPJ nº 04.500.496/0001-13, com sede administrativa na Av: Princesa Isabel, 2751 – Sl. 2, neste ato representada pelo Sra. **Vancléumar Simões Carvalho**, portadora do RG nº 145823 SSP/RR e do CPF nº 630.284.252-20, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório **47268-9PP.006/2013** e da Lei 8.666/93, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 Constitui o objeto do presente contrato de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento socioeconômico (dados cadastrais), tratamento e georreferenciamento de imagens de satélite, mapeamento e delimitação de ilhas (vetorização), nos rios Uraricoera e Branco, geoparcelamento das ocupações com armazenamento em banco de dados SIG, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 006/2013.



CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL.

3.1 O valor GLOBAL pelos serviços é R\$ 357.000,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil reais) fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação. A nota deverá ser atestada pelo Coordenador do Projeto.

4.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.4 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta de todos os projetos que virem a necessitar do objeto licitado no Processo nº 47.268-9.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 São obrigações do CONTRATADO:

- I. Prestar os serviços de levantamento socioeconômico (dados cadastrais), tratamento e georreferenciamento de imagens de satélite, mapeamento e delimitação de ilhas (vetorização), nos rios Uraricoera e Branco, geoparcimento das ocupações com armazenamento em banco de dados SIG, destinados ao atendimento da necessidade do projeto "DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA" – CONVÊNIOS SPU/RR/UFRR/AJURI, rigorosamente e sempre que solicitado pela Contratante de acordo com sua Proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Trabalhar em conjunto com a equipe de pesquisadores da UFRR, referente a todos os procedimentos, cabendo aos pesquisadores o deferimento ou não dos produtos que estão sendo desenvolvidos.
- III. Iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento, de acordo com preestabelecido no Termo de Referência de deste edital;
- IV. Entregar mapas de localização setorizados por ilhas, total de 25 ilhas;
- V. Entregar os mapas do geoparcimento das propriedades identificadas, na eletrônica e impressa;
- VI. Fazer aproximadamente 60(sessenta) aplicações de questionários socioeconômicos; e elaboração de planilhas eletrônicas dos questionários socioeconômicos aplicados;
- VII. Realizar vetorização das ilhas baseado em critérios geomorfológicos em escala 1:25.000; Geoparcimento das propriedades identificadas; Identificação e mapeamento das benfeitorias;
- VIII. Elaborar análises ambientais como área desmatada; tipos de efluentes; tipos de culturas identificadas nas ilhas; e criação de animais na forma eletrônica e impressa;



- IX. Criar banco de dados geográficos com os seguintes dados: Vetores dos perímetros das ilhas, propriedades identificadas e benfeitorias, informações socioeconômicas e ambientais na forma eletrônica e impressa;
- X. Responder, no prazo de 02 (dois) dias úteis, as correspondências, enviadas pela Contratante;
- XI. Sanar, no prazo de (02) dias úteis, os problemas detectados nos serviços ou substituí-los, as suas expensas, quando for o caso, m prazo igual ou em prazo fixado pelos Contratantes, quando rejeitados por equivocado ou incompleto;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- XIV. Responder por quaisquer danos causados a CONTRATANTE advindos da má prestação do serviço;
- XV. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XVI. Faturar os serviços, de acordo com a natureza da despesa e por convênio;
- XVII. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- XVIII. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias;
- XIX. Responder, civil, penal ou na esfera trabalhista, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho.
- XX. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- XXI. Faturar os serviços, de acordo com a natureza da despesa e por convênio;
- XXII. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5. Recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA.

7.1. A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada pela Coordenação do Projeto, que poderá pedir providências ou recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como que não atendam ao contido no Edital.



CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;

b) Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do Coordenador do Projeto;

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

8.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6. Poderão ser suspensas ou atenuadas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou



III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PRORROGAÇÃO.

11.1. Havendo necessidade, este contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo aos autos, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

12.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da PP.006/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 30 de agosto de 2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

EMPRESA REGISTRADA:

Elisa Hatsue Brito Yoshihara

CPF: 017.341.491-59

Diretora Executiva da Fundação Ajuri

Vancleumar Simões Carvalho

CPF: 630.284.252-20

**Amazon Geotech Soluções Tecnológicas da
Amazônia - LTDA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____